



**Processo: 13443/2026** - PLO 82/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**PL Nº 82/2026**

**Processo nº 13443/2026**

### **PARECER**

**“PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.  
VIABILIDADE.”**

O PL em análise visa autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público.





Cediço que o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil ampara a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, remetendo a lei o estabelecimento dos casos em que a contratação será cabível.

No âmbito do município de Linhares/ES, a lei de cuida do tema é a Lei nº 2.936/2010. Nota-se que o presente PL encontra-se de acordo com a referida lei municipal.

Vale a observação de que a contratação temporária deve atender a três pressupostos indispensáveis, quais sejam: determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente PL traz em seu art. 3º que as contratações serão feitas em caráter excepcional, por prazo determinado, com vigência até 31 de dezembro de 2027, admitida a prorrogação por até 12 (doze) meses.

No que toca à temporariedade da função, o art. 4º estabelece que a contratação se dará a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente.

Por fim, é indiscutível o interesse público na hipótese, na medida em que a contratação se presta para atendimento da área da educação, na função temporária de Tradutor e Interprete de Libras da Fundação FACELI, atividade indispensável para inclusão da pessoa com deficiência.

Ademais, conforme consta na justificativa que acompanha o PL, a necessidade de contratação temporária para a função de Tradutor e Intérprete de Libras decorre da obrigação constitucional e legal de assegurar a inclusão educacional de estudantes com deficiência e da necessidade de assistência especializada para garantir seu adequado atendimento e acompanhamento das atividades acadêmicas.

Constata-se, por fim, o cumprimento dos requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que toca à realização do cálculo do impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas que seguem anexados aos autos.





Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **OPINA FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento**, **por atender o interesse público insito à contratação.**

No que toca às deliberações do Plenário quanto ao projeto de lei em questão, estas deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que, para tal matéria, o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL trata de tema ligado a suas atribuições regimentais relacionadas à educação.

Além disso, considerando que as futuras contratações acarretarão gasto do erário público, é salutar que o PL seja analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização desta Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 12 de agosto de 2026.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procuradoria**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500390036003100340032003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **12/08/2026 16:46**

Checksum: **C54E3DB04D7C2CD150F3C880E766F0D3D05E728F2962151F1785BE93011159BF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500390036003100340032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.